

PROPOSTAS DO *Cooperativismo* **DE CRÉDITO**

AOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS



2026

representa**coop**



Sistema**OCB**

CNCOOP | OCB | SESCOOP



Índice

1

Apresentação

3

Cooperativas como agentes de inclusão financeira
e desenvolvimento regional

4

2

Panorama da participação do cooperativismo de crédito nos Fundos Constitucionais

7

- Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)
- Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)
- Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)

10

14

18

3

Detalhamento das propostas

20

- **Eixo I:** Alterações legislativas
- **Eixo II:** Alterações regulatórias e normativas

22

24

Apresentação



COOPERATIVAS COMO AGENTES DE INCLUSÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Estamos vivendo um momento especial, em que a ONU declarou 2025 como Ano Internacional das Cooperativas, com o lema “Cooperativas Constroem um Mundo Melhor”, tendo em vista o impacto global e duradouro deste modelo econômico. Este reconhecimento da ONU busca evidenciar o cooperativismo como uma solução essencial para superar desafios globais, como a redução das desigualdades e o combate à fome.

Não seria diferente ao olharmos seu enorme papel como agente de inclusão financeira e produtiva para o nosso país. Desta forma, a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), vem, por meio desta publicação, apresentar possíveis caminhos de como o cooperativismo pode ser considerado, cada vez mais, como ferramenta central de desenvolvimento de cidades e comunidades, sobretudo quando tratamos das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Baseado na união de pessoas, o modelo cooperativo se destaca pela busca dos referenciais de participação democrática (cada pessoa, um voto), divisão equânime de resultados e interesse pela comunidade. As decisões são tomadas coletivamente e os resultados obtidos são distribuídos de forma justa e igualitária, na proporção da participação de cada membro.

Não por outro motivo que este papel está reconhecido na Constituição Federal, conforme prevê o § 2º do art. 174 (CF/88), que orienta o apoio e estímulo ao cooperativismo pelo poder público.

De acordo com dados do BCB, existem hoje no país 753 cooperativas singulares de crédito e mais de 19,2 milhões de cooperados, sendo 16,2 milhões como pessoa física e 3 milhões como pessoa jurídica. Em 2024, as operações de crédito (líquidas de provisão) chegaram a R\$ 464,5 bilhões, representando uma oportunidade estratégica para financiar projetos abarcados como estratégicos na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Ao manter a riqueza dentro das comunidades, as cooperativas promovem um ciclo virtuoso de desenvolvimento, beneficiando não apenas seus associados, mas toda a comunidade onde estão inseridas. Recente estudo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) aponta que municípios com forte presença de cooperativas registram um acréscimo de R\$ 5,1 mil no PIB por habitante em relação a cidades que não possuem cooperativas, evidenciando como esse modelo gera um efeito multiplicador na economia local.

A Agenda BC#, do Banco Central do Brasil (BCB), destaca o importante papel das cooperativas como instrumentos de acesso ao crédito e demais serviços financeiros para a população brasileira, inclusive com metas relacionadas ao aumento da presença das cooperativas nas regiões de desenvolvimento regional. Na mesma linha, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) tem investido na ampliação da cobertura de financiamentos via cooperativismo, tendo em vista o fomento da inclusão financeira e produtiva das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Combinado a este apoio, o BNDES também reconheceu o papel do sistema por meio de premiações nas principais categorias do ranking de desempenho dos agentes financeiros. Entre os destaques dos últimos três anos estão os primeiros lugares nas categorias “Clientes Apoiados pelo BNDES”, “Valor Operado Geral”, “Microcrédito”, “Economia Verde”, “Apoio a micro e pequenos negócios”, “Mulheres empreendedoras” e “Linhas agropecuárias”. Esses reconhecimentos evidenciam não apenas o volume expressivo de operações realizadas por cooperativas, mas também sua relevância em áreas estratégicas para o desenvolvimento produtivo e social.

Assim, apresentamos a seguir nossas sugestões de aprimoramentos na operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional para que as cooperativas possam atuar, cada vez mais, em parceria e em complementariedade aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais, tendo em vista os desafios de democratizar o crédito e diminuir a desigualdade de renda nestas regiões. Convidamos representantes de órgãos administradores dos Fundos Constitucionais e demais partes interessadas a refletirem sobre desafios e oportunidades de se aprimorar estes que são os principais instrumentos de desenvolvimento regional no Brasil.



Panorama da participação do cooperativismo de crédito nos Fundos Constitucionais



Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE) são fruto direto da promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu art. 159 destinou 3% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a programas de financiamento do desenvolvimento regional. A Lei nº 7.827/1989 foi a norma responsável por instituir os fundos e estabelecer as diretrizes gerais para cada programa, segundo as particularidades de cada uma das regiões mais necessitadas de incentivo para seu desenvolvimento.

Esses fundos representam uma das políticas públicas mais relevantes para o desenvolvimento econômico e a integração regional nas últimas décadas. Entre seus principais objetivos está a promoção do emprego e renda, além de dar apoio e incentivo às vocações e potencialidades locais, direcionando progressivamente seus recursos para públicos de menor porte. Atualmente, a maioria dos beneficiários são pequenos empreendedores urbanos, produtores rurais familiares e micro e pequenas empresas, com diretrizes explícitas de priorização. Em 2024, os Fundos Constitucionais destinaram cerca de R\$ 63,9 bilhões em financiamentos, com 75% desse montante (R\$ 47,7 bilhões) direcionados a empreendimentos e produtores rurais em municípios de baixa e média renda.

É neste contexto que o cooperativismo de crédito brasileiro também se insere como ator-chave. Com raízes históricas que remontam ao início do século XX, as cooperativas de crédito ganharam grande repercussão, especialmente nas últimas duas décadas, como pilar fundamental para a inclusão financeira e o desenvolvimento regional do Brasil. O processo de expansão das cooperativas de crédito por todo o território brasileiro é um dos fenômenos mais relevantes de transformação da realidade local do país nos últimos anos. Segundo o Banco Central, de 2019 a 2024, o número de municípios atendidos saiu de 48,8% do território nacional para

58% (correspondendo a 3.229 cidades), com mais de 10,2 mil unidades de atendimento. Em 469 desses municípios, as cooperativas são a única instituição financeira com presença física.

Dentro deste cenário, é possível traçar, especificamente, como o cooperativismo de crédito tem incorporado os princípios e objetivos traçados pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) por meio do uso dos Fundos Constitucionais, tal qual será descrito a seguir.

Com este panorama, buscamos demonstrar como a forte presença do modelo no território nacional contribui para ampliar o alcance das políticas públicas e promover maior democratização do acesso ao crédito e inclusão financeira.





Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO)



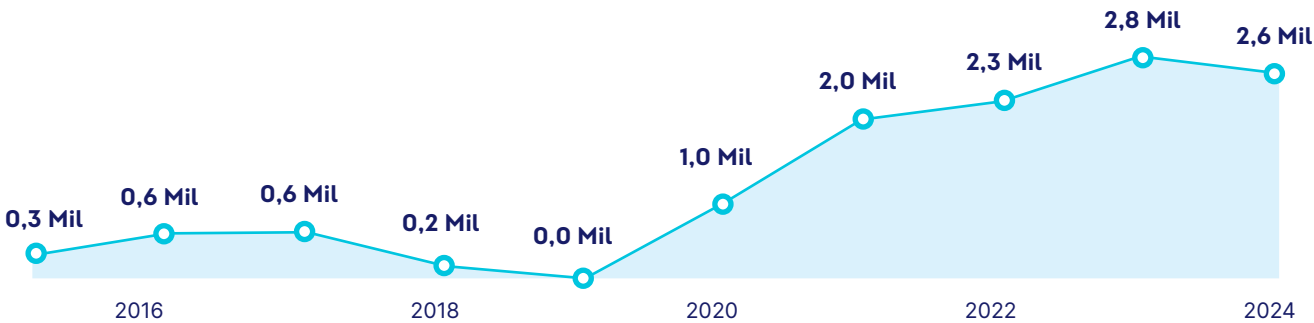
A história econômica do Centro-Oeste brasileiro é marcada por um processo tardio de integração nacional. Até meados do século XX, a região mantinha uma estrutura produtiva isolada e de subsistência, distante dos centros dinâmicos do país. Esse cenário começou a se transformar com a transferência da capital federal para Brasília em 1960, evento que catalisou a interiorização do desenvolvimento e a integração da região às cadeias produtivas nacionais, sobretudo no setor agropecuário.

Atento às disparidades regionais, o Governo Federal utilizou esse acontecimento como instrumento de interiorização e buscou políticas de incentivo para atrair indústrias e melhorar a infraestrutura. É neste contexto que o FCO foi instituído, configurando-se como mecanismo crucial para reduzir as disparidades socioeconômicas na região.

No Centro-Oeste, o cooperativismo de crédito tem apresentado um crescimento expressivo de sua cobertura, em especial no compasso da expansão da produção agrícola e pecuária, abarcando cerca de 11% da população ou 1,6 milhão de pessoas. O reconhecimento das cooperativas de crédito como instituições financeiras capazes de operar os recursos do FCO serviu ao propósito de integração das comunidades por meio de acesso ao crédito, com taxas atrativas e condições de financiamento adequadas ao fomento e expansão das atividades produtivas locais.

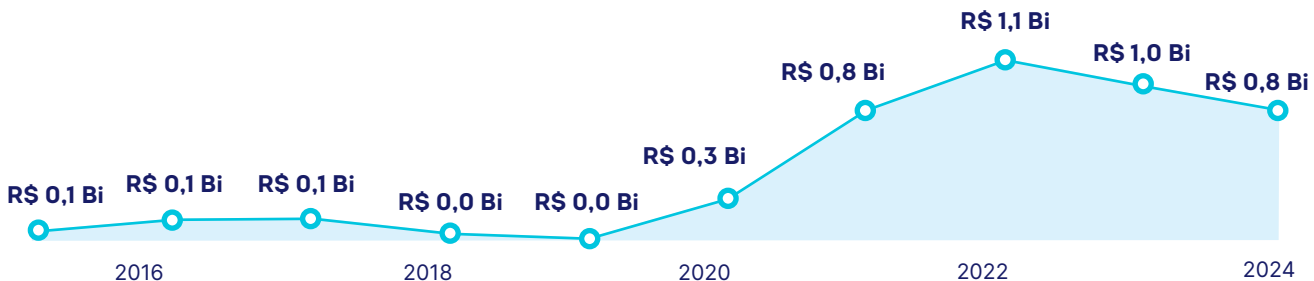
Desde 2015, cerca de 13 mil operações foram realizadas e o montante repassado nos últimos anos chegou à cifra de R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 1,1 bilhão só em 2022. O gráfico a seguir mostra que os aportes dos principais sistemas cooperativos e cooperativas independentes desenvolveram um aumento substancial na capacidade de aplicação dos recursos desde 2020.

Nº DE OPERAÇÕES POR ANO



Fonte: Sistema OCB, 2025

MONTANTE APLICADO POR ANO



Fonte: Sistema OCB, 2025

Esse efeito é fruto de uma evolução conquistada pelo sistema cooperativo recentemente, com a instituição da Lei nº 13.682/2018 (originada da MPV 812/2017), responsável por reservar 10% dos recursos do fundo para alocação direta via bancos cooperativos e cooperativas de crédito. Essa dinâmica evidencia a importância das garantias expressas de apoio ao modelo, por possibilitar previsibilidade e planejamento dos investimentos, redução de entraves operacionais e fortalecimento da estruturação interna de governança das cooperativas.

Outro sinalizador positivo é o papel estratégico na democratização do acesso aos recursos do FCO, especialmente ao contribuírem para a redução do ticket médio das operações. De acordo com o Relatório de Gestão do FCO referente ao ano de 2023, enquanto o ticket médio geral das operações do fundo foi de R\$ 441 mil, nas operações realizadas por cooperativas de crédito esse valor foi de R\$ 345 mil. Essa diferença expressiva evidencia o papel das cooperativas na pulverização do crédito, alcançando empreendimentos de menor porte e promovendo maior capilaridade na distribuição dos recursos. Com isso, as cooperativas contribuem diretamente para a melhoria do Índice de Desconcentração do Crédito, indicador definido pelo Condel/Sudeco para medir a efetiva descentralização dos financiamentos na região.

Fonte: Sistema OCB, 2025



Também cresceu o alcance das cooperativas em municípios menores — onde elas, muitas vezes, são a única instituição financeira presente. Dados do Banco Central mostram que o percentual de municípios com postos de atendimento de cooperativas de crédito na região aumentou de 59,3% em 2019 para 78,8% em 2024. Para se ter uma ideia da dimensão dessa presença, segundo dados do Banco Central, enquanto o banco administrador do FCO conta com 399 agências na região Centro-Oeste, o cooperativismo de crédito já opera com 1.058 postos. Além disso, essas instituições contemplam cerca de 34% dos municípios onde o banco administrador não tem presença física. Esses números demonstram que as cooperativas de crédito são eficazes em atuar de forma complementar na política pública, agregando valor à capilarização dos investimentos por meio do conhecimento profundo das demandas e dos interesses das cadeias produtivas locais.

Em síntese, os repasses de aplicação dedicadas ao cooperativismo de crédito não foram meramente simbólicas e forneceram as bases necessárias para que o sistema pudesse expandir sua presença territorial em sinergia com os princípios da política de desenvolvimento regional do Centro-Oeste.



Fundo Constitucional do Norte (FNO)



A Região Norte do Brasil, historicamente marcada por desafios estruturais, enfrentou até o final da década de 1980 um cenário socioeconômico complexo: baixa densidade populacional, desigualdade social e uma economia com limitações em termos de logística e infraestrutura. Diversas políticas públicas buscaram integrar a região ao restante do país, mas falharam em consolidar uma estrutura produtiva consistente. Os indicadores refletiam essa fragilidade: PIB per capita inferior à média nacional, urbanização incipiente e baixa cobertura de serviços públicos, com índices de pobreza que perpetuavam ciclos de exclusão.

Diante desse contexto, a criação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), pela Constituição Federal de 1988, surgiu como resposta estratégica para reduzir assimetrias regionais. Nas últimas três décadas, essa e outras políticas de incentivo e desenvolvimento impulsionaram avanços econômicos e o peso da região no PIB nacional saltou de 4,7% (2002) para 6,3% (2021). Contudo, os ganhos não se traduziram em equidade social. A centralização dos recursos em polos urbanos e a dificuldade de acesso a crédito em municípios remotos ainda limitam o impacto do Fundo.

É nesse cenário que o cooperativismo de crédito emerge com potencial de ser uma ferramenta transformadora. Nos últimos anos, avanços legislativos e regulatórios importantes permitiram às cooperativas

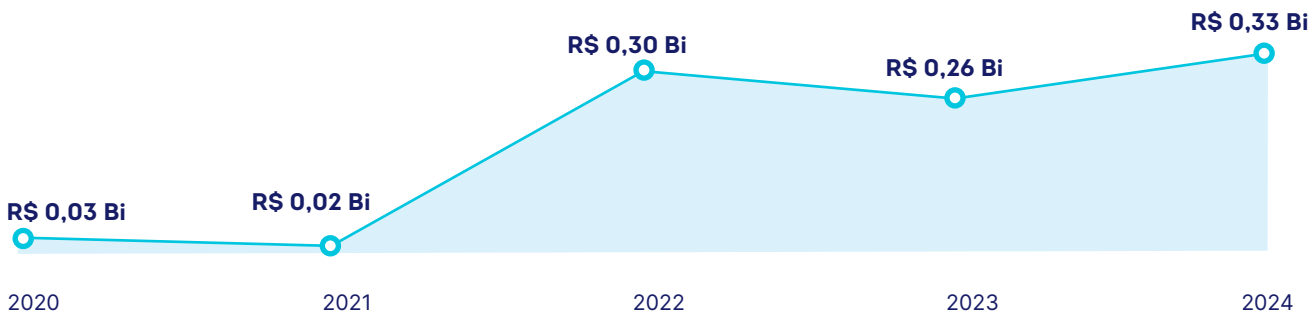
operar recursos do FNO. A Lei nº 14.227/2021 (oriunda da MPV 1.052/2021) garantiu o repasse mínimo de 10% dos recursos do fundo ao cooperativismo de crédito. Como efeito, a política pública já distribuiu um montante superior a R\$ 937 milhões em quase 4,3 mil operações via cooperativismo de crédito, sendo que 85% dessas operações foram direcionadas à agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais.

Nº DE OPERAÇÕES POR ANO



Fonte: Sistema OCB, 2025

MONTANTE APLICADO POR ANO



Fonte: Sistema OCB, 2025

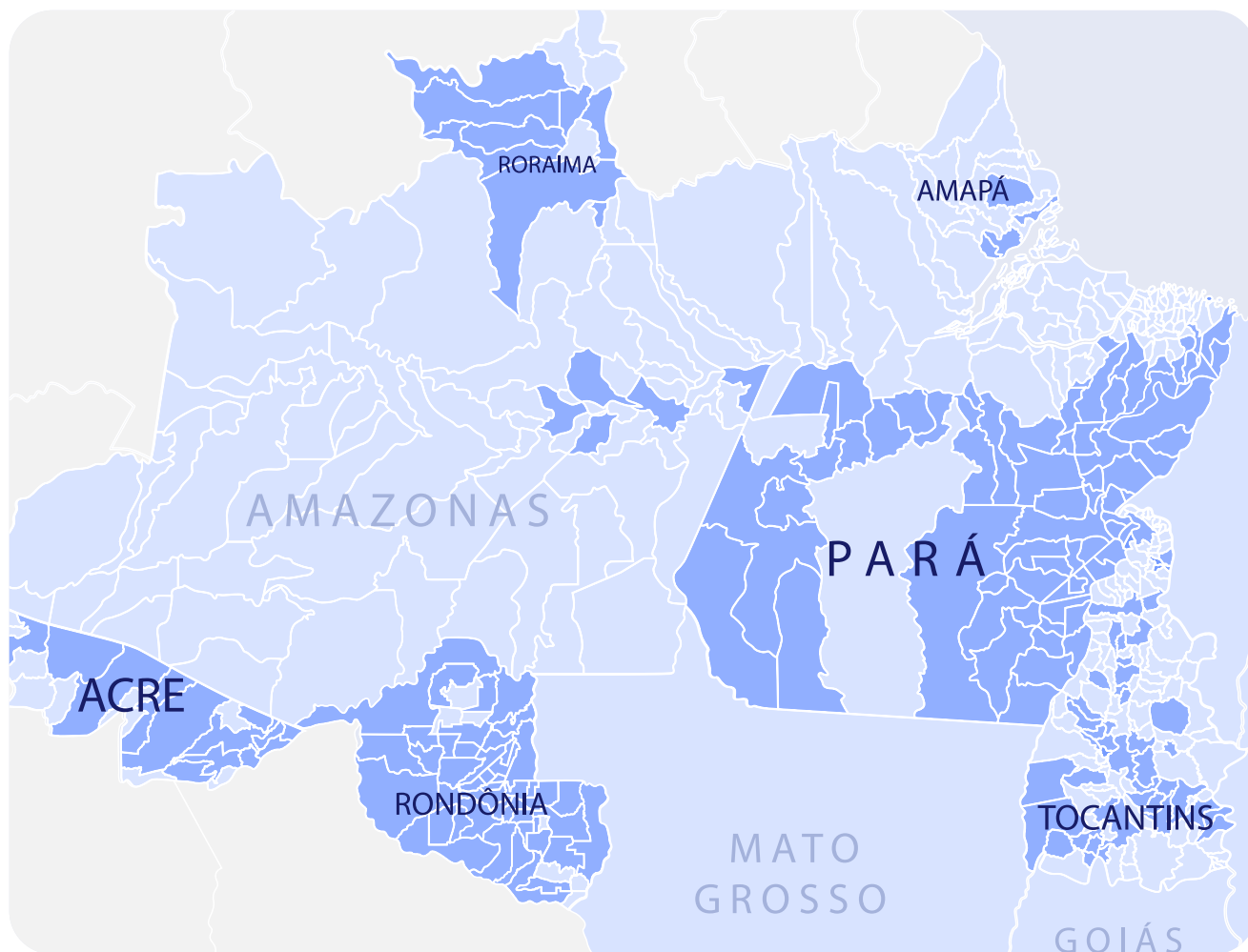
A dinâmica recente comprova o potencial desse modelo. Entre dezembro de 2019 e 2024, o percentual da população cooperada na região cresceu 236,5%. Além disso, a capilaridade do sistema saltou de 25,6% para 42,4% dos municípios atendidos entre 2019 e 2024 (Banco Central).

Esse avanço se reflete também na infraestrutura: enquanto o banco administrador do FNO mantém 95 agências na região, o cooperativismo de crédito já opera com 522 postos de atendimento. As cooperativas, inclusive, estão presentes em 16% dos municípios onde o banco administrador não atua fisicamente. Esses dados demonstram que o sistema é capaz de exercer um papel cada vez mais concreto e complementar aos objetivos da política pública, especialmente em áreas que hoje estão menos atendidas.

Em acréscimo, é importante ressaltar que no Norte o cooperativismo tem exercido um papel alinhado à própria natureza da PNDR ao facilitar o acesso para pequenos e micro produtores, já que o ticket médio dos financiamentos permaneceu em torno de R\$ 174,1 mil reais em 2024. Esse valor, compatível com as necessidades locais, revela uma estratégia eficaz: crédito acessível e adequado à realidade de quem movimenta a base da economia regional, sem concentrar recursos em grandes empreendimentos desconectados das demandas comunitárias.



Fonte: Sistema OCB, 2025



Apesar do progresso, o cooperativismo de crédito ainda pode avançar para além dos eixos Manaus-Belém. O modelo societário já se mostrou eficaz em combater pobreza estrutural em outras regiões e ainda tem muito a contribuir para o Norte, já que também reduz pressões sobre biomas e fortalece economias locais. Por essa razão, o sistema tem se dedicado a transformar os 57,6% dos municípios ainda desassistidos em territórios contemplados pelo empenho do cooperativismo em contribuir para as políticas regionais de desenvolvimento.



Fundo Constitucional do **Nordeste (FNE)**



A Região Nordeste do Brasil, historicamente marcada por disparidades socioeconômicas profundas, enfrenta desafios únicos que exigem instrumentos de desenvolvimento tão singulares quanto sua geografia e sua população. A extensão territorial abarca 45% do território nacional e a dispersão populacional torna dificultosa a prestação de serviços públicos básicos, impactando diretamente nos indicadores de qualidade de vida da população nordestina.

A Constituição de 1988, ao criar o Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), reconheceu essa necessidade ao estabelecê-lo como mecanismo de financiamento para reduzir desigualdades estruturais e impulsionar investimentos produtivos. Porém, o cumprimento dos princípios e diretrizes de desenvolvimento e integração regionais definidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) depende diretamente da compreensão das necessidades de cada microrregião, que possuem dinâmicas produtivas distintas, desde o semiárido até o litoral turístico. É nesse contexto que o cooperativismo de crédito emerge como um instrumento estratégico para concretizar os objetivos constitucionais do FNE, combinando inclusão financeira, adaptação às particularidades regionais e eficiência na distribuição de recursos.

Dados do Banco Central confirmam que apenas 15,2% dos municípios nordestinos contam com postos de atendimento de cooperativas e 1,4% da população é associada a uma cooperativa. Esse cenário, longe de ser desanimador, revela um potencial latente: se o FNE operacionalizar o acesso às cooperativas, o sucesso observado no Centro-Oeste (FCO) e no Norte (FNO), onde o modelo já dinamizou economias locais, pode encontrar terreno fértil mais uma vez. Um indicador que confirma essa expectativa é o fato de que, mesmo com espaço ainda a ser conquistado, o cooperativismo de crédito já dispõe de 528 postos de atendimento na região, enquanto o banco administrador conta com 268 agências. Além disso, a efetivação das cooperativas de crédito como operadoras desses recursos demonstra a presença capilar do modelo, enraizado nas comunidades locais, sendo capaz de identificar e atender com maior agilidade as demandas de pequenos produtores e pequenos negócios.

Estão em curso iniciativas que buscam operacionalizar o acesso do cooperativismo de crédito ao FNE, tendo como base a possibilidade que a própria Programação Anual deste instrumento oferece, como o acesso de 1% a 3% do fundo por outras instituições financeiras. Porém, ainda há entraves para utilização efetiva desses recursos. Logo, a concretização desse objetivo representaria um novo paradigma no desenvolvimento nordestino, impulsionando não apenas ganhos de produtividade, mas uma reconfiguração estrutural da economia regional. Ao direcionar recursos do FNE por meio das cooperativas, será possível ampliar o financiamento de cadeias produtivas estratégicas. Essa dinâmica não só ampliaria a competitividade regional, mas resguardaria as especificidades locais. Assim, o FNE, operacionalizado pelas cooperativas, em parceria e complementariedade ao banco administrador, poderá se consolidar como um vetor de transformação produtiva, ambiental e social.

Detalhamento das propostas



Com o objetivo de fortalecer a contribuição do cooperativismo de crédito para o alcance das metas territoriais e setoriais dos Fundos Constitucionais, apresentamos propostas para o aprimoramento do ambiente regulatório da política pública. A proposta é resultado de uma construção participativa, realizada em conjunto com representantes do segmento que atuam como operadores dos fundos: Sicredi, Sicoob, Cresol e Credicoamo.

Essas sugestões estão alinhadas às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional (Condel/Sudam, Condel/Sudene e Condel/Sudeco). Buscamos, com isso, promover maior eficiência e previsibilidade no repasse dos recursos, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).



EIXO I: ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

● Aprimoramentos na Lei 7.827/1989 (Lei dos Fundos Constitucionais)



O QUE PROPOMOS:

Tramitam, no Congresso Nacional, algumas iniciativas que visam modernizar a dinâmica de repasse dos recursos dos Fundos Constitucionais para dar maior eficiência e capilaridade à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), entre as quais, destacamos o PL 532/2015 e o PL 912/2022, na Câmara dos Deputados; e o PL 5.187/2019, no Senado Federal. Entre os aprimoramentos sugeridos, destacam-se: a revisão do processo de elaboração do plano anual de aplicação dos recursos, com o fortalecimento das atribuições dos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais; o estabelecimento de critérios mais claros para a definição dos limites repassados aos agentes operadores; a ampliação do limite mínimo de repasses dos recursos do FNO e do FCO ao cooperativismo de crédito para 20%; e adequação de prazos para apresentação, aprovação de propostas e repasses de recursos.



POR QUÊ:

O cooperativismo de crédito tem se consolidado como um importante agente de inclusão financeira, sobretudo em regiões pouco assistidas pelo sistema bancário tradicional, tendo uma atuação intrínseca aos objetivos da PNDR. A proposta de aprimoramento legislativo visa equilibrar a atuação entre os diferentes operadores, favorecendo a integração entre bancos administradores e cooperativas de crédito. Essa integração tende a otimizar a alocação dos recursos dos Fundos Constitucionais, ampliando seu alcance territorial e setorial.

● Participação nos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais



O QUE PROPOMOS:

Inclusão de representante da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) como membro dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional (Sudeco, Sudam e Sudene). Para tanto, é necessário alterar as leis complementares que tratam da instituição da Sudeco (LC 129/2009); da Sudam (LC 124/2007); e da Sudene (LC 125/2007). Atualmente, tramita no Congresso Nacional o PLP 257/2020, que, no seu texto original, trata especificamente de aprimoramentos na representação do setor empresarial na Sudeco. O Sistema OCB tem trabalhado junto à Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop) e ao Congresso Nacional para promover essa atualização. Até a concretização dessas alterações legislativas, solicitamos a participação permanente da OCB como convidada.



POR QUÊ:

As legislações que instituíram as Superintendências de Desenvolvimento Regional (Sudeco, Sudam e Sudene) foram elaboradas em um contexto no qual o cooperativismo brasileiro ainda não participava diretamente da operacionalização dos Fundos Constitucionais. Atualizações dos últimos anos na legislação, no entanto, passaram a assegurar o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício do FCO e do FNO ao cooperativismo de crédito. Cabe destacar que, assim como os setores da indústria, da agricultura e de comércio e serviços, as cooperativas integram o conjunto de beneficiários dos Fundos Constitucionais. Nesse sentido, é fundamental reconhecer formalmente a representação do cooperativismo nas instâncias que definem diretrizes e prioridades regionais, ampliando sua capacidade de participar diretamente das decisões sobre os programas de financiamento no âmbito da PNDR.

EIXO II: ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS E NORMATIVAS

● **Parceria na formulação de diretrizes das Superintendências**



O QUE PROPOMOS:

Promover alteração na Portaria nº 2.252/2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, especificamente em relação ao Capítulo IV – Da Elaboração da Proposta de Diretrizes e Prioridades pela Superintendência, para incluir bancos cooperativos e cooperativas de crédito no rol de instituições financeiras parceiras na identificação das vocações e potencialidades econômicas locais, bem como arranjos produtivos potenciais e existentes, na sua área de atuação.



POR QUÊ:

O cooperativismo de crédito tem demonstrado notável capacidade de compreender e incorporar as singularidades das comunidades que atende, devido à sua proximidade com a base dos produtores e associados. Essa característica o torna um instrumento relevante na redução das desigualdades intrarregionais. O estabelecimento do diálogo proposto neste item, desde a fase de elaboração das diretrizes para o repasse dos recursos, assegura que as especificidades e necessidades locais, identificadas pelas cooperativas, sejam consideradas na definição anual dos programas de financiamento. Isso contribui para evitar distorções na priorização e aumenta a efetividade dos investimentos.

● **Maior participação das cooperativas na construção da Programação Anual**



O QUE PROPOMOS:

Com foco no planejamento e na construção da Programação Anual dos recursos dos Fundos Constitucionais, observando a Lei nº 7.827/1989 e demais normativos, incluindo as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo MIDR, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional e pelos Planos Regionais de Desenvolvimento, destaca-se a importância da participação dos Governos Estaduais e de segmentos da sociedade nesse processo de elaboração. Nesse sentido, é fundamental incorporar a presença dos bancos cooperativos e das cooperativas de crédito nas reuniões preparatórias, uma vez que o cooperativismo de crédito tem muito a contribuir para a formulação dessas políticas públicas.



POR QUÊ:

A inclusão antecipada dos bancos cooperativos e cooperativas de crédito no processo de construção da Programação Anual dos Fundos Constitucionais, em consonância com o princípio de transparência e participação social previsto na política pública, permite que esses agentes, detentores de profundo conhecimento das realidades locais, apresentem estudos de demanda e sugestões de alocação compatíveis com as potencialidades e carências de cada território. Dessa forma, será possível evitar repasses subutilizados ou mal distribuídos, assegurando uma política pública mais sintonizada com as especificidades das comunidades atendidas pelo cooperativismo de crédito.

● Estabelecimento de prazos e harmonização de publicações



O QUE PROPOMOS:

Em relação à publicação da Programação Anual dos recursos dos Fundos Constitucionais, observa-se muita similaridade de padrões na construção do documento, entretanto, cada administrador publica esse planejamento sem a definição de uma data específica. Eventualmente, é comum que, no mês de fevereiro, a programação de um ou mais Fundos ainda não esteja disponível ou publicada nos seus portais institucionais. Para garantir a transparência e previsibilidade, torna-se imprescindível o estabelecimento de uma data limite para que as programações sejam publicadas pelos bancos administradores em tempo hábil para o planejamento pelas cooperativas. Como a lei estabelece que a programação seja aprovada até 15/12 (Inciso II do art. 14, da Lei nº 7827/1989), apresentamos as seguintes sugestões:

- i. Estabelecimento de prazos regulatórios para a celebração dos contratos de repasse, com harmonização dos procedimentos entre os respectivos Fundos Constitucionais, onde recomendamos o dia 31/12 de cada ano, para que as instituições credenciadas estejam indicadas na Programação Anual dos respectivos Fundos Constitucionais;
- ii. Publicação da programação de cada Fundo Constitucional até o dia 31/12 do exercício anterior;
- iii. Inclusão da relação das instituições credenciadas (Anexo IX – Instituições credenciadas), a exemplo do FCO, independentemente do limite de crédito concedido, tendo em vista que este elemento pode ser ajustado ao longo do ano em função dos limites e das metas estabelecidas para contratação de operações de repasse;

- iv. Disponibilização do orçamento anual às instituições credenciadas, mensalmente e na razão de 1/12 para cada mês, seguindo a modelagem já implementada pelos administradores do FCO. Também é importante que seja respeitada a divisão por Unidade da Federação, com regras claras de liberação dos recursos, onde:
- orçamento do mês, por UF, será dividido pela quantidade de entes demandantes, a partir do qual se definirá o orçamento médio;
 - aquelas instituições que solicitaram liberação até o valor do orçamento médio serão atendidas integralmente;
 - o valor residual entre a soma dos valores do item b e o valor total do orçamento, por UF, será dividido entre as instituições que solicitaram liberação em valor superior ao valor do orçamento médio;
 - não serão liberados valores acima do orçamento do mês, por UF ;
 - a liberação e repasse de recursos à instituição credenciada fica limitada ao valor do seu limite específico junto ao Banco Administrador, definido até dezembro do ano anterior, para utilização no decorrer do exercício.

**POR QUÊ:**

A padronização de prazos e processos reforça o compromisso dos operadores dos recursos dos Fundos Constitucionais com a eficiência, a equidade e a fidelidade aos princípios fundamentais da política pública. Ao replicar modelos já testados - como o do FCO - e unificar os prazos na mesma data (31/12), busca-se eliminar assimetrias e proporcionar maior previsibilidade aos agentes locais, como cooperativas, pequenos produtores e municípios. Essa uniformização fortalece a capacidade dos fundos de impulsionar o desenvolvimento regional, ao atuarem de forma coordenada na mesma visão de garantir o pleno desenvolvimento e integração das regiões brasileiras.

● Aperfeiçoamento na definição dos indicadores de desempenho**O QUE PROPOMOS:**

Em relação ao cumprimento dos indicadores de metas de gestão de desempenho, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento regional (Condel/Sudam, Condel/Sudene e Condel/Sudeco), os dados do cooperativismo de crédito em suas áreas de atuação, demonstram o seu desempenho em favor da política pública e do cumprimento dos indicadores de desempenho naquilo que lhes compete. É salutar ressaltar, contudo, que a instituição repassadora dos recursos dos Fundos Constitucionais atue de forma complementar para que a soma dos esforços resulte em uma política pública mais eficiente, a partir do cumprimento dos indicadores de desempenho. Nesse sentido, recomenda-se os seguintes ajustes:

- i. Em relação aos referidos indicadores das metas de gestão de desempenho, são no total de 32 para o FCO, 20 para o FNE e 19 para o FNO, que devem ser observados para o conjunto de operações dos referidos fundos. Entretanto, em relação às operações de repasse, o cumprimento dos referidos indicadores deve estar alinhado a cada uma das instituições repassadoras. Dessa forma, essas instituições consolidam sua atuação de forma complementar na política pública, em sinergia com os administradores dos respectivos fundos constitucionais e os bancos administradores. Nessa linha, torna-se necessário a definição de quais desses indicadores são atribuição das instituições beneficiárias do repasse, evitando sobreposições.
- ii. Conforme vem sendo demonstrado pelos bancos administradores, o estabelecimento do Índice de Desconcentração de Crédito (IDC) deve ser mais aderente com a realidade do crédito a ser concedido (rural e empresarial). Neste sentido, recomenda-se que:
 - Como as operações destinadas à infraestrutura impactam toda uma região, seu valor não deve ser considerado para fins de cumprimento do índice mencionado. O mais adequado seria considerá-las com base na população beneficiada pelo empreendimento;

- Operações destinadas às cooperativas agropecuárias com o objetivo de melhorar a infraestrutura para atendimento a seus cooperados, também merece tratamento diferenciado uma vez que referido investimento deveria ser proporcional aos cooperados ativos beneficiados com os novos investimentos;
- Embora as cooperativas de crédito atendam em menor escala as operações de grande porte voltadas a demandas regionais, como as destinadas à indústria de alimentos, geração de energia, manufatura e outros setores, é importante considerar o número de empreendedores contemplados. Desde que os objetivos gerais sejam respeitados e os requisitos legais sejam cumpridos, essas operações devem ser reconhecidas no cálculo do índice.



POR QUÊ:

As cooperativas de crédito são atores-chave na inclusão financeira de produtores rurais e pequenos negócios. Contudo, seu potencial pode ser maximizado com a adoção de indicadores personalizados às diferentes realidades das instituições repassadoras. Ao revisar o IDC e definir com clareza as responsabilidades, os Fundos Constitucionais asseguram que as métricas de desempenho não representem barreiras de acesso, mas ferramentas reais para mensuração do impacto socioeconômico. Isso fortalece a governança, amplia a credibilidade das políticas públicas e, acima de tudo, garante que recursos alcancem as comunidades.

● Uniformização das condições de assistência máxima e linhas disponíveis



O QUE PROPOMOS:

Em relação à assistência máxima de crédito por tomador e aos diversos programas e linhas de crédito estabelecidas para cada um dos respectivos Fundos Constitucionais, é importante e necessário que os bancos cooperativos e as cooperativas de crédito possam oferecer as mesmas condições, os mesmos limites de assistência máxima e demais condições fixadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional. Assim será possível mensurar com maior eficiência os diversos indicadores de desempenho, evitando também o tratamento discricionário e desigual em relação aos bancos administradores quando comparados às instituições repassadoras de crédito. Cabe ressaltar que, em relação ao FNO, nem todas as linhas são disponibilizadas para as instituições repassadoras e os limites relacionados à assistência financeira e ao ticket médio também são diferenciados em relação ao banco administrador.



POR QUÊ:

Eliminar as assimetrias em relação ao banco administrador e as instituições repassadoras potencializa a ampliação do portfólio de produtos e evita desequilíbrios na competitividade entre instituições. Dessa forma, os maiores beneficiados são microempreendedores e agricultores, que poderão ter maior acesso a crédito, bem como assegura a transparência na avaliação de desempenho, fortalecendo a governança dos Fundos Constitucionais.

● Celeridade e previsibilidade nas “Cartas-Consulta”



O QUE PROPOMOS:

No que se refere à modelagem para apresentação, análise e aprovação das Cartas-Consulta, é necessário reduzir as barreiras de acesso às operações de menor valor, a fim de conferir maior celeridade e previsibilidade ao processo de aprovação, no que diz respeito ao FCO. Por essa razão, torna-se importante a observância dos seguintes elementos:

- i. Implementação de mecanismos que confirmam maior previsibilidade e adequado tratamento das Cartas-Consulta/ propostas direcionadas aos bancos cooperativos e cooperativas de crédito, respeitando o processo de anterioridade e os critérios de prioridades no atendimento definidos pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional;
- ii. Como forma de implementar maior celeridade na aprovação, contratação e liberação dos recursos dos Fundos Constitucionais para cumprir seu importante papel na consolidação da política pública, sugerimos alterar o limite mínimo para exigências de Cartas-Consulta, estabelecendo o valor de R\$ 1.000.000,00 para o setor rural, mantendo em R\$ 500.000,00 para o setor empresarial, tendo em vista as particularidades de cada setor.

**POR QUÊ:**

As barreiras identificadas geram gargalos que prejudicam especialmente as operações de menor porte, essenciais para produtores rurais e microempreendedores. Ao elevar o limite mínimo, a exigência passa a refletir a realidade econômica de cada setor, eliminando entraves potencialmente desproporcionais. Além disso, ao priorizar critérios claros de anterioridade e prioridades regionais, garante que a celeridade não afete o planejamento público.

● Medidas de harmonização operacional e de comprovação financeira**O QUE PROPOMOS:**

No tocante à operacionalização das operações dos respectivos Fundos Constitucionais, algumas medidas são fundamentais e necessárias, tendo em vista a harmonização dos procedimentos em relação às operações de crédito e ao Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil (BCB):

- i. É fundamental e necessário que as regras de comprovação sejam similares às adotadas pelos bancos administradores para operações de capital de giro dissociado. Dessa forma, reduz-se a possibilidade de algum tratamento desigual, utilizando-se da modelagem de tratamento adotada nas operações de repasse do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como referência de parametrização desses elementos.

- ii. Avaliar a possibilidade de dar tratamento diferenciado às operações contratadas com a finalidade de investimentos. O objetivo é permitir que, desde que realizadas em até 12 meses antes da apresentação da proposta/Cartas-Consulta (modelagem adotada pelo BNDES) e desde que vinculada à operação contratada, tais despesas possam ser consideradas como contrapartida de recursos próprios ou reembolso do crédito, superado o valor de recursos próprios. No caso do FCO, por exemplo, o prazo admitido é de apenas 6 meses.
- iii. Padronizar os conceitos e condições gerais de financiamento para modalidade de giro associado, giro dissociado e investimentos na programação, em alinhamento com outras fontes públicas (BNDES) e com o Manual de Crédito Rural (MCR), de forma que estejam disponibilizadas em sua integralidade para as instituições repassadoras dos recursos dos Fundos Constitucionais.
- iv. Harmonizar os critérios de arredondamento entre os sistemas na prestação de contas, para fins de cálculo de juros e bônus nas operações contratadas e demais procedimentos relacionados à aplicação dos encargos financeiros fixados para as operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais;
- v. Necessidade de suporte mais eficiente para atendimento às demandas dos agentes repassadores de recursos dos Fundos Constitucionais, junto aos bancos administradores.

**POR QUÊ:**

As ações propostas têm como objetivo reduzir entraves operacionais e assimetrias que impactem negativamente tanto as cooperativas quanto os beneficiários finais. A iniciativa busca harmonizar as práticas com outras fontes de financiamento público, conferir segurança jurídica às cooperativas e tornar o uso dos fundos mais ágil e transparente, além de menos oneroso aos agentes envolvidos.

● Acesso à Quota de 1–3 % do FNE para Outras Instituições**O QUE PROPOMOS:**

Dialogar com os administradores do FNE (MIDR, Sudene e BNB S.A.), tendo em vista que a programação de aplicação dos recursos para 2025 prevê o repasse de 1% a 3% das disponibilidades anuais para outras instituições financeiras, o que inclui os bancos cooperativos e as cooperativas de crédito. Essa meta representa um volume de recursos entre R\$ 472,92 milhões e R\$ 1.418,76 milhões. Com base na própria programação do FNE, o cooperativismo de crédito se posiciona como parceiro na execução deste instrumento, ao lado de bancos múltiplos e agências de fomento devidamente habilitadas, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 7.827/1989.

**POR QUÊ:**

Ao garantir a participação das cooperativas de crédito nesse percentual, reconhece-se sua capacidade de direcionar recursos a múltiplos projetos das cadeias produtivas locais. Essa atuação contribui para ampliar a competitividade, a diversidade e a democratização da oferta dos produtos de crédito, com condições adequadas às necessidades do Nordeste.

representa 



SistemaOCB
CNCOOP | OCB | SESCOOP

in | @ | f | y | X | •• | @sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br